

PROJETO DE LEI

Nº 446/2010

LEI Nº 9432

AUTÓGRAFO Nº 399/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do

Art. 1º, da Lei nº 2.950, de 10 de novembro de 1988 e dá outras pro-

vidências. (Concessão de imóvel à Associação do Moradores da Vila

Colorau)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de Outubro de 2010.

Projeto de Lei nº 446/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 111 /2010.

(Processo nº 4.994/1987)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 04 OUT 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, o imóvel de propriedade desta Municipalidade localizado na Vila Colorau, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação, foi a Prefeitura autorizada à conceder direito real de uso em favor da Associação dos Moradores da Vila Colorau, por trinta anos, na forma prevista na legislação vigente à época (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de Dezembro de 1969), com a finalidade específica de nele construir a sede própria da entidade.

Constatou-se recentemente que parte da área concedida é utilizada pela própria Municipalidade, razão pela qual órgãos técnicos elaboraram novo memorial descritivo da área efetivamente utilizada pela Associação dos Moradores da Vila Colorau.

Desse modo, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_alt.Lei2950/1988



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 446/2010

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Inicia se no vértice do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Rua Peru, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 7,06 metros com azimute de 300º45'51” deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 metros com azimute de 303º22'57”, confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Peru, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,44 metros com azimute de 40º40'21”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 1,92 metros com azimute de 127º14'33”, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 19,02 metros com azimute de 37º26'08”, confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,10 metros com azimute de 27º52'09”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,03 metros com azimute de 217º27'44”, deflete à esquerda em reta na extensão de 1,29 metros com azimute de 128º15'43”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 3,21 metros com azimute de 216º17'04”, confrontando em todas essas extensões e azimutes com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, atingindo aí o ponto de início desta descrição e perfazendo a área de 198,58 metros quadrados”. (NR).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

04 de outubro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05 / 10 / 10



Div. Expediente

Rubrica em 07.10.10



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 2950, de 10 de novembro de 1.988.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE USO COMUM, CONCEDE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA COLORAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol de bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado na Vila Colorau, desta cidade, totalizando a área de 234,50 m2, conforme planta e memorial descritivo e constantes do Processo Administrativo nº 4.994/87, a saber:

"O imóvel faz frente para a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, faz divisa com a Rua Perú, onde mede 23,90 metros; do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, faz divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal onde mede 23,00 metros; nos fundos faz divisa com propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 10,00 metros".

A descrição do terreno acima perfaz uma área de 234,50 m2 (Duzentos e trinta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Associação dos Moradores da Vila Colorau, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A Concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defende-lo-á contra qualquer turbação ou outrem;

f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

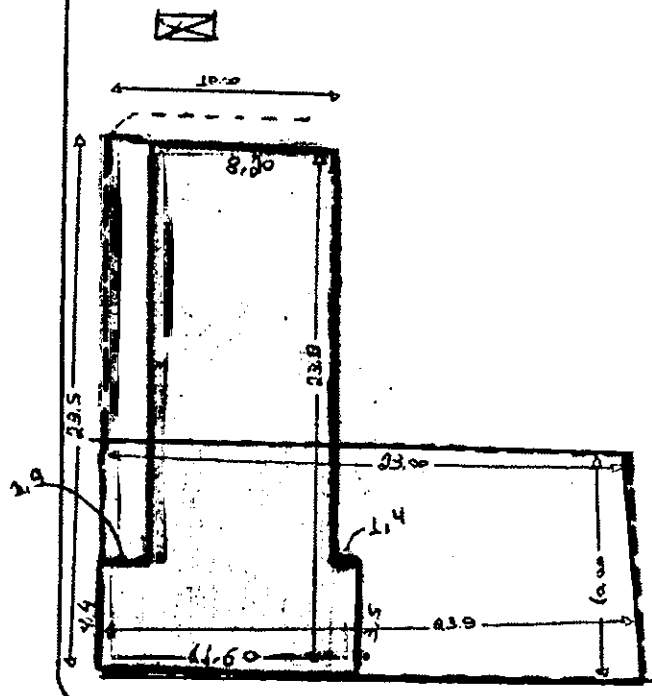
Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de novembro e 1.988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
(Prefeito Municipal)

RUA AUGUSTO R. R. DOS SANTOS



RUA PERU

- Área ATUAL OCUPADA PELA ASSOCIAÇÃO
- Área DESCRITA NA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REBL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

07
[Handwritten signature]

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 4994/1987
ASSUNTO: ÁREA OCUPADA PELA (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA COLORAU)
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
LOCAL: RUA PERU Nº415

ÁREA: 198,58 m²

DESCRIÇÃO

Inicia se no vértice do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Rua Peru, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 7,06 metros com azimute de 300°45'51", deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 metros com azimute de 303°22'57", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Peru, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,44 metros com azimute de 40°40'21", deflete à direita e segue em reta na extensão de 1,92 com azimute de 127°14'33", deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 19,02 metros com azimute de 37°26'08", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,10 metros com azimute de 127°52'09", deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,03 metros com azimute de 217°27'44", deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 1,29 metros com azimute de 128°15'43", deflete à direita e segue em reta na extensão de 3,21 metros com azimute de 216°17'04", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, atingindo aí o ponto de início desta descrição e perfazendo à área de 198,58 metros quadrados.

Sorocaba, 26 de Novembro de 2009.

Jair Schian
JAIR SCHIAN
Téc. em Agrimensura
CREASP 064093849-2

Pular Página Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

-71.833-

FOLHA

-1-

IMÓVEL:- Uma área de 46.280,45 m²., situada no Bairro Barcelo na Vila Colerau, antigo Bairro do Rio Acima, com as seguintes descrição:- tem início na Avenida Paraguai no ponto "A" e segue em linha reta confrontando com a Vila Barcelona por uma distância de 218,00 metros, até o ponto "B", deflete à esquerda segue em linha reta confrontando com a Rua Chile por uma distância de 210,00 metros, onde deflete à esquerda e segue por uma distância de 14,00 metros, confrontando com propriedade de de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros; - deflete à esquerda por uma distância de 35,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros; deflete à direita segue por 40,00 metros, -- confrontando com Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros; segue na mesma direção onde corta a Rua Marrocos por uma distância de 13,00 metros, deflete à direita segue em reta 10,60 metros, confrontando com a Rua Marrocos. Deflete à esquerda, segue 29,70 metros, confrontando com o lote nº 1; deflete à direita segue 10,00 metros, confrontando com os fundos do lote nº 1; segue 10,00 metros, confrontando com os fundos do lote nº 02, segue mais 10,00 metros, confrontando com os fundos do lote nº 3. Deflete à direita segue 31,30 metros, confrontando com o lote nº 3. Deflete à esquerda, segue 3,90 metros, confrontando com a Rua Marrocos; deflete à esquerda segue 32,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outro. Deflete à direita segue 30,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon -- Martins da Costa Passos e sua mulher e outro. Deflete à esquerda segue 33,00 metros, confrontando com a Rua Perú. Deflete à esquerda segue 30,00 metros, confrontando com o lote nº 04; deflete à direita segue 18,70 metros, confrontando com os fun

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página:

Selecione



Primeira Página



Página Anterior

Próxima Página



Última Página



Fechar

MATRÍCULA

-71.833-

FOLHA

-1-

VERSO

dos do lote nº 4; continua em reta 24,30 metros, confrontando com os fundos do lote nº 5; deflete à direita, segue ---- 30,25 metros, confrontando com o lote nº 5. Deflete à esquerda segue 40,55 metros, confrontando com a Rua Peni. Deflete à esquerda segue 40,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros; deflete à direita segue 42,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros. Deflete à esquerda segue 84,00 metros, fazendo divisa com a Avenida Paraguai; deflete à esquerda segue 32,00 metros, fazendo divisa com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e s/m e outros deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros; deflete à direita segue 32,00 metros, confrontando com propriedade de Odilon Martins da Costa Passos e sua mulher e outros; deflete à esquerda segue 80,00 metros, fazendo divisa com a Avenida Paraguai; até o ponto "A", ponto de partida desta descrição; fechando ai o perímetro, fazendo uma área total de 46.280,45 m².

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF. 46.634.044/000174.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/50.257 - Lº2 de ordem.-

Sorocaba, 26 de dezembro de 1.988 -

O Escrevente Habilitado,  (Edetamar Bassamino).

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

R.1, em 26 de dezembro de 1.988.-

Procede-se a este registro em cumprimento a mandado judicial expedido em 14 de setembro de 1.988, pelo Juiz de Direito -- Corregedor Permanente dos Cartórios de Registros de Imóveis-

(CONTINUA AS FLS.2)

Pular Página:

Selecione



Primeira Página



Página Anterior

Próxima Página



Última Página



Fechar

Pular Página:

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-71.833-

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

e Anexos, Dr. João Benedito Gabriel, nos autos de Regularização de Loteamento, Reg. n.º 051/88, requerido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em tramitação pela Seção do Pessoal e da Corregedoria Permanente, para constar que o imóvel desta matrícula foi promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, a regularização do LOTEAMENTO VILA COLORAU - 1ª FASE, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 27 de abril de 1.988, conforme Alvará de Licença n.º 1468/88, deferido no Processo n.º 16.188/86, verificada pela CETESB, -- conforme Licença de Instalação de Loteamento n.º 00894, datada de 29 de janeiro de 1.988, aprovado pelo Escritório Regional de Saúde - Sorocaba 5.55, em 04 de abril de 1.988, conforme processo n.º 2951/88, contendo da planta de regularização do referido loteamento a seguinte distribuição:-

ÁREA DOS LOTES	41.804,26 m2	: 88,73%
ÁREA DAS RUAS	5.217,19 m2	: 11,27%
ÁREA TOTAL	46.281,45 m2	: 100,00%

DOS LOTES

O loteamento possui 64 lotes, compreendidos em 3 quadras designadas por letras A - B - C, contendo na quadra A: 6 lotes, de n.ºs 01 a 05 e mais o 3-A; na quadra B: 16 lotes, de n.ºs 01 a 16 e na quadra C: 42 lotes, de n.ºs 01 a 42.

* As características de cada lote poderão ser -- identificadas perfeitamente na planta do loteamento aprovado -- pelos órgãos competentes, bem como nos memoriais descritivos, -- que fazem parte integrante do processo; ficando arquivados neste Cartório todos os documentos exigidos pelo registro da -- regularização do loteamento, contida no item 153 e seguintes -- do Provimento 2/83, alterado pelo Provimento 16/84, da Corre-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

11
163

MATRÍCULA
-71.833-

FOLHA
-2-
VERBO

gedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.-
O Escrevente Habilitado, ~~Edetamar Bassamino~~ (Edetamar Bassamino).
O Oficial, ~~Henrique Joaquim Barbetti~~ (Henrique Joaquim Barbetti).

*** ESTE DOCUMENTO NÃO É
* VÁLIDO COMO CERTIDÃO ***

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

M. M. M.

MATRÍCULA
-71.833-

FOLHA
-1-

F I C H A A U X I L I A R *
REGULARIZAÇÃO LOTEAMENTO COLORAU - 1ª FASE

QUADRA "A"

MATRÍCULAS N.ºS

LOTES N.ºS

01

02

03

03-A

04

05

QUADRA "B"

MATRÍCULAS N.ºS

LOTES N.ºS

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

99.475

86.535

117.571

95.007

134.204

91.532

* ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO *

(continua no verso)

13
16

MATRÍCULA
-71.833-

FOLHA
-1-
VERSO

QUADRA "C"	MATRÍCULAS NºS
LOTES NºS	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	113.387
08	100.228
09	
10	119.051
11	
12	
13	
14	09.652
15	
16	
17	114.344
18	
19	
20	
21	129.216
22	129.217
23	135.292
24	108.118
25	116.389
26	
27	
28	
29	

(CONTINUA AS FLS.2)

* ESTE DOCUMENTO NÃO É *
* VALIDO COMO CERTIDÃO *

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOBOCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Blair

MATRÍCULA
-71.833-

FOLHA
-2-

continuação da quadra "C"

LOTES N.ºS	MATRÍCULAS N.ºS
30	
31	
32	
33	122.051
34	
35	
36	
37	106.357
38	
39	
40	
41	
2	

* ESTE DOCUMENTO NÃO É *
* VÁLIDO COMO CERTIDÃO *

-X-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 446/2010

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.950/1.988, passa a vigorar com a seguinte redação: fica a PMS autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito: inicia-se no vértice do terreno de propriedade da PMS e a Rua Peru, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 7,06 m com azimute de 300º45'51", deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 m com azimute de 303º22'57", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Peru, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,44 m com azimute de 40º40'21", deflete à direita e segue em reta na extensão de 1,92 m com azimute de 127º14'33", deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 19,02 m com azimute de 37º26'08", confrontando em todas essas extensões e azimute com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,10 m com azimute de 27º52'09", deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,03 m com azimute de 217º27'44", deflete à esquerda em reta na extensão de 1,29 m com azimute de 128º15'43", deflete à direita e segue em reta na extensão 3,21 m com azimute de 216º17'04", confrontando em todas essas extensões a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

azimutes com a propriedade da PMS, atingindo aí o ponto de início desta descrição e perfazendo a área de 198,58 m² (Art. 1º); ficam ratificados os demais termos da Lei 2.950/1.988 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

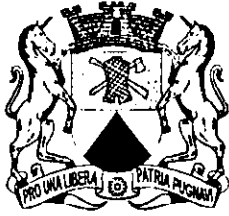
Este Projeto de Projeto de Lei está condizente com nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário à desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso será destinado à construção da Sede da Associação dos Moradores da Vila Colorau; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, na concessão de direito real de uso, quando houver relevante interesse público.

Finalizando, entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "d", LOM e art. 164, I, "d", RIC. Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o que cabia dizer sobre esta Proposição.

Sorocaba, 03 de novembro de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 446/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 2.950, de 10 de novembro de 1988 e dá outras providências. (Concessão de imóvel à Associação dos Moradores da Vila Colorau)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de novembro de 2010.


ANSELMO COLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
 PL 446/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 2.950, de 10 de novembro de 1988 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 15/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 1º da Lei nº 2.950/1988, tendo em vista a necessidade de correção do memorial descritivo da área efetivamente utilizada pela Associação dos Moradores da Vila Colorau.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (concessão de direito real de uso) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "d" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 09 de novembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 49/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 50/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 446/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 49/2010
Data : 15/12/2010 - 17:44:06 às 17:45:12
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

Handwritten signature of the First Secretary.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 446/2010 - 2º DISC.

Reunião : SE 50/2010
Data : 15/12/2010 - 18:27:16 às 18:28:34
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 28 entries of parliamentarians and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

SEGUNDO SECRETÁRIO



23
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 399/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei n° 2.950, de 10 de novembro de 1988 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 446/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei n° 2.950, de 10 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Inicia se no vértice do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Rua Peru, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 7,06 metros com azimute de 300°45'51" deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 metros com azimute de 303°22'57", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Peru, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,44 metros com azimute de 40°40'21", deflete à direita e segue em reta na extensão de 1,92 metros com azimute de 127°14'33", deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 19,02 metros com azimute de 37°26'08", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,10 metros com azimute de 27°52'09", deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,03 metros com azimute de 217°27'44", deflete à esquerda em reta na extensão de 1,29 metros com azimute de 128°15'43", deflete à direita e segue em reta na extensão de 3,21 metros com azimute de 216°17'04", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a propriedade da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Prefeitura Municipal de Sorocaba, atingindo aí o ponto de início desta descrição e perfazendo a área de 198,58 metros quadrados". (NR).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.950, de 10 de novembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 4.994/1987)
LEI Nº 9.432,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 446/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracte-

rizado:

Inicia se no vértice do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Rua Peru, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 7,06 metros com azimute de 300º45'51" deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 metros com azimute de 303º22'57", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Peru, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,44 metros com azimute de 40º40'21", deflete à direita e segue em reta na extensão de 1,92 metros com azimute de 127º14'33", deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 19,02 metros com azimute de 37º26'08", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,10 metros com azimute de 27º52'09",

deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,03 metros com azimute de 217º27'44", deflete à esquerda em reta na extensão de 1,29 metros com azimute de 128º15'43", deflete à direita e segue em reta na extensão de 3,21 metros com azimute de 216º17'04", confrontando em todas essas extensões e azimutes com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, atingindo aí o ponto de início desta descrição e perfazendo a área de 198,58 metros quadrados". (NR).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES.

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 02 DE 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO SEMA. -01-Out-2010-14:00-092223-3/3

Sorocaba, 1 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-111/2010.
(Processo nº 4.994/1987)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências.

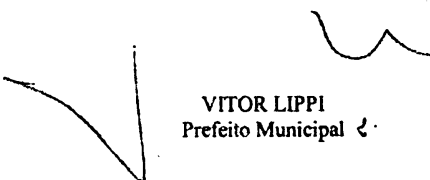
Nos termos da citada Lei, o imóvel de propriedade desta Municipalidade localizado na Vila Colorau, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação, foi a Prefeitura autorizada a conceder direito real de uso em favor da Associação dos Moradores da Vila Colorau, por trinta anos, na forma prevista na legislação vigente à época (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de Dezembro de 1969), com a finalidade específica de nele construir a sede própria da entidade.

Constatou-se recentemente que parte da área concedida é utilizada pela própria Municipalidade, razão pela qual órgãos técnicos elaboraram novo memorial descritivo da área efetivamente utilizada pela Associação dos Moradores da Vila Colorau.

Desse modo, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_alt.Lei2950/1988





(Processo nº 4.994/1987)

LEI Nº 9.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Inicia se no vértice do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Rua Peru, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 7,06 metros com azimute de 300º45'51” deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 metros com azimute de 303º22'57”, confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Peru, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,44 metros com azimute de 40º40'21”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 1,92 metros com azimute de 127º14'33”, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 19,02 metros com azimute de 37º26'08”, confrontando em todas essas extensões e azimutes com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,10 metros com azimute de 27º52'09”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,03 metros com azimute de 217º27'44”, deflete à esquerda em reta na extensão de 1,29 metros com azimute de 128º15'43”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 3,21 metros com azimute de 216º17'04”, confrontando em todas essas extensões e azimutes com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, atingindo aí o ponto de início desta descrição e perfazendo a área de 198,58 metros quadrados”. (NR).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.432, de 20/12/2010 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

30

Lei nº 9.432, de 20/12/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROCESSO Nº 01-001-2010-14106-07227-32

Sorocaba, 1 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 111 /2010.
(Processo nº 4.994/1987)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, o imóvel de propriedade desta Municipalidade localizado na Vila Colorau, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação, foi a Prefeitura autorizada a conceder direito real de uso em favor da Associação dos Moradores da Vila Colorau, por trinta anos, na forma prevista na legislação vigente à época (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de Dezembro de 1969), com a finalidade específica de nele construir a sede própria da entidade.

Constatou-se recentemente que parte da área concedida é utilizada pela própria Municipalidade, razão pela qual órgãos técnicos elaboraram novo memorial descritivo da área efetivamente utilizada pela Associação dos Moradores da Vila Colorau.

Desse modo, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 2.950, de 10 de Novembro de 1988.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_alt.Lei2950/1988